

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004128/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058428/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011790/2014-78
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE DO NASCIMENTO;

E

COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CNPJ n. 76.592.807/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CARLOS PIRES MACHADO e por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados contratados diretamente pela COHAPAR, abrangerá todas as categorias representadas pelos sindicatos signatários, majoritária e diferenciadas, sendo que especificamente a categoria majoritária abrange os empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º grupo, com base territorial do Paraná. Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 3º Grupo – Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC , com abrangência territorial em PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Implanta-se na folha de pagamento do mês de junho de 2014, reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os salários de maio de 2014, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, celebrada entre as entidades sindicais laborais Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – **SINDASPP** e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - **SENGE** e a entidade sindical patronal o Sindicato das

Empresas Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Paraná – **SESCAP**.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - CCT 2012/2013

Será implantada na folha de pagamento do mês de setembro de 2014 a diferença salarial no importe de 2,9% referente ao índice remanescente do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do período 2012/2013, **que terá como referência o salário devido no mês de competência de Junho de 2012**, celebrada entre as entidades sindicais laborais Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – **SINDASPP** e Sindicato dos Engenheiros no estado do Paraná - **SENGE** e a entidade sindical patronal o Sindicato das Empresas Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Paraná – **SESCAP**.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista os reajustes salariais praticados pela empresa em relação ao período de 2013-2014 e 2014-2015, não contemplarem em suas respectivas bases de cálculos o percentual indicado na cláusula quarta, em relação ao salário praticado em Junho de 2012, a empresa efetuará a recomposição dos índices aplicados nos salários, valendo-se da base de cálculo corrigida, até alcançar o respectivo salário nominal, sem que haja qualquer tipo de perda na composição, portanto, gerando reflexos nos reajustes de 2013-2014 e 2014-2015.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - CCT 2012/2013

As diferenças salariais relativas ao reajuste de 2,9% da CCT 2012/2013, ocorridas no período de junho/2012 até agosto/2014, serão pagas aos empregados em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas nos meses de setembro/2014, outubro/2014, novembro/2014 e dezembro/2014, mediante cálculo a ser elaborado por perito cedido pelo SENGE sem ônus para a COHAPAR, conforme planilha salarial a ser fornecida pela COHAPAR, no dia seguinte a assinatura do ACT, havendo posterior apreciação e homologação do cálculo elaborado por parte da COHAPAR.

Parágrafo Primeiro: Sobre as diferenças salariais previstas nesta cláusula incidirão reflexos em férias e gratificações de férias, inclusive indenizadas, 13º salários, horas extras e DSR, gratificações pagas, adicional de tempo de serviço e adicionais eventualmente pagos, desde que tenham como referência para a sua apuração o salário base, excluindo-se os reflexos em FGTS.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios incidentes sobre as diferenças contar-se-ão a partir de 26/02/2014, data da propositura da ação de cumprimento de nº. 05867-2014-651-09-00-08 pelo SINDASPP, e a correção monetária incidirá sobre as parcelas indenizatórias a partir do mês subsequente ao de referência, observando-se o dia 20 de dezembro de cada ano como data limite para pagamento da gratificação natalina.

Ano de Admissão do empregado	Percentual de antecipação
2012 ou antes	25%
2013	15%
2014	7%

Parágrafo Terceiro: Os juros moratórios incidentes sobre as diferenças contar-se-ão a partir de 26/02/2014, data da propositura da ação de cumprimento de nº. 05867-2014-651-09-00-08 pelo SINDASPP, e a correção monetária incidirá sobre as parcelas indenizatórias a partir do mês subsequente ao de referência, observando-se o dia 20 de dezembro de cada ano como data limite para pagamento da gratificação natalina.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos periciais mencionados no *caput* dessa cláusula, se não concluídos no mês de setembro, serão concluídos em tempo hábil para o fechamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2014, de modo que não ficará em mora a empresa e nem poderá ser aplicada a cláusula penal ou o vencimento antecipado da dívida se o cálculo não for apresentado até o dia 15/10/2014 pelo perito calculista do SENGE.

Parágrafo Quinto: As diferenças salariais previstas nesta cláusula terão natureza de verba indenizatória, havendo expressa indicação de sua nomenclatura nos respectivos recibos de pagamentos (indenização ACT 2012-2013).

Parágrafo Sexto: O não cumprimento desta Cláusula, ou seu cumprimento parcial, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas não cumpridas, sem prejuízo do pagamento de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total líquido das diferenças indenizatórias apuradas referentes a todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - ENCERRAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS

O pagamento do reajuste e das diferenças salariais previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta desta CCT implica na imediata apresentação de pedido de desistência pelo SINDASPP da Ação de Cumprimento autos nº 05867-2014-651-09-00-08, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, e do Agravo Regimental autos nº 00176-2014-909-09-40-1 em trâmite perante a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região; e também na imediata desistência pelo SENGE da Ação de Cumprimento autos nº 15666-2014-651-09-00-05, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, pedidos estes que deverão ser comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Parágrafo Primeiro ? HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - A COHAPAR pagará ao SINDASPP e ao SENGE-PR o valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o montante líquido das diferenças indenizatórias elencadas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Acordo, respeitando as suas respectivas bases de representação sindical, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas nas mesmas datas de pagamento dos salários dos empregados, iniciando-se no mês de setembro de 2014 e encerrando-se no mês de dezembro de 2014, a título de honorários assistenciais referentes à Ação de Cumprimento autos nº 05867-2014-651-09-00-08, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba promovida pelo SINDASPP e à

Ação de Cumprimento autos nº 15666-2014-651-09-00-05, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba promovida pelo SENGE. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela entidade sindical, no prazo de 24h após a assinatura do presente ACT, podendo tal indicação ocorrer por e-mail aos representantes legais da empresa ou a seus advogados.

Parágrafo Segundo: o não cumprimento integral ou o cumprimento a destempo importa na incidência da multa estabelecida no parágrafo sexto da cláusula quinta, com exceção da hipótese prevista no parágrafo quarto da cláusula quinta, hipótese em que a empresa não estará em mora até que seja entregue o cálculo pelo perito calculista do SENGE.

Parágrafo Terceiro: Caso os trabalhos periciais não tenham sido concluídos até o fechamento da folha de Setembro (2014) e seja aplicada a regra prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta, os honorários advocatícios serão pagos na proporção de 5% sobre o total valores pagos aos empregados e devidamente abatido das três parcelas subsequentes.

Parágrafo Quarto – RESPONSABILIDADE SOBRE EVENTUAIS ENCARGOS

Em caso de eventual insurgência da União a respeito da natureza indenizatória das verbas pagas aos empregados referentes à CCT 2012/2013, a COHAPAR se responsabiliza pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, inclusive sobre a cota parte de cada empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

Será efetuado o crédito de pagamento do salário na conta corrente dos empregados no último dia útil do mês da prestação de serviço e, se este coincidir com um sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – ENCERRAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da assinatura do presente Acordo, deverá o SINDASPP comprovar o protocolo judicial de pedido de desistência da ação trabalhista autos nº 43222-2013-028-09-00-06, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba; bem como no mesmo prazo deverá o SENGE comprovar o protocolo judicial de pedido de desistência da ação trabalhista autos nº 42771-2013-003-09-00-7, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Curitiba.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O Decimo Terceiro salário será pago a todos os empregados, conforme uma das opções descritas a seguir:

- Opção A: pagamento em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário em junho e a segunda parcela no mês de dezembro, descontado o valor antecipado, e os descontos legais e devidos.
- Opção B: para o empregado que gozar férias no período de 1º de janeiro a 30 de junho,

opção de recebimento da primeira parcela, juntamente com as férias, pagando-se no mês de junho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os Empregados terão direito ao quinquênio de 5% (cinco por cento) do seu salário nominal quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho prestados à **COHAPAR**, e mais 1% (um por cento) por ano trabalhado, cumulativamente a partir do sexto ano, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de Adicional por Tempo de Serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **COHAPAR** fornecerá mensalmente para todos os seus empregados, a partir de Junho de 2014, auxílio refeição/alimentação no valor total de R\$ 672,20 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças do Auxílio-Refeição/Alimentação, ocorridas no período de junho/2014 até agosto/2014, no valor total de R\$ 564,00(quinhetos e sessenta e quatro reais), serão pagas aos empregados em parcela única no mês de setembro/2014.

Parágrafo Segundo: Será concedido aos empregados, a título de ABONO NATALINO, um crédito correspondente a 50% do valor mensal do auxílio refeição/alimentação, ou seu equivalente, em parcela única na mesma data da entrega do benefício do mês de Dezembro.

Parágrafo Terceiro: A COHAPAR custeará 90% (noventa por cento) deste benefício, sendo que os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo Empregado.

Parágrafo Quarto: Os créditos, ou seu equivalente, serão repassados aos Empregados no dia 25 (vinte e cinco), do mês anterior à competência que diz respeito o auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto: Este benefício não integra o salário para os efeitos legais.

Parágrafo Sexto :Este benefício também será concedido no período de férias normais, licença maternidade e licença médica de até 01 (um) ano de afastamento, ainda que o empregado esteja recebendo auxílio doença ou acidentário.

Parágrafo Sétimo: Este benefício não será concedido no período de licença sem remuneração e férias indenizadas em rescisão contratual.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/INSTITUIÇÕES ANÁLOGAS

Durante a vigência deste acordo, a **COHAPAR** reembolsará mensalmente, mediante apresentação de comprovante, as despesas realizadas com atendimento dos filhos ou enteados economicamente dependentes do empregado por instituições escolares legalmente constituídas ou instituições análogas de livre escolha, até o valor de R\$ 531,19 (quinhetos e trinta e um reais e dezenove centavos), para cada filho ou enteado de Empregado (a) até a idade de 5 (cinco) anos 11 meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se enquadrarem no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mediante apresentação à Empresa dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do Menor
- Certidão de Casamento ou Declaração de Convivência
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (no caso de enteados);
- Cópia da declaração de dependentes constante da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física (no caso de enteados);
- Cópia do contrato com a escola/instituição;
- Comprovante do pagamento mensal de acordo com as Cláusulas contratuais.
- Não poderá haver acumulação deste benefício;

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio não integra os salários dos empregados e também será efetuado no período de férias e/ou licença médica, sendo interrompido quando da Licença Sem Remuneração.

Parágrafo Terceiro: Para reembolso o(a) empregado(a) deverá entregar à DVRH os documentos constantes do Parágrafo Primeiro até o dia 10 (dez) de cada mês ressarcido em Folha de Pagamento do mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento do valor equivalente ao auxílio educação será estendido a filhos de empregados da COHAPAR, independente da faixa etária, portadores de necessidades especiais que importem em diminuição de sua capacidade física e/ou mental, devendo entretanto tal incapacidade ser demonstrada, através de laudo médico, mediante a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

Durante a vigência deste acordo, a **COHAPAR** reembolsará mensalmente, mediante apresentação de comprovante 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas com a formação do empregado em curso superior, ou pós-graduação, em instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC e que sejam afins com as atividades exercidas pelo empregado na empresa, limitado a R\$ 531,19 (quinhentos e trinta e um reais e dezenove centavos) mediante autorização prévia da Diretoria e seguidos os critérios contidos Regulamento Interno da Companhia bem como os de frequência e aprovação estabelecidos pelo MEC.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **COHAPAR** concederá o Plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes diretos, mediante opção expressa, através de Convênio específico.

Parágrafo Primeiro: Ao titular e dependentes do sexo masculino, será concedido plano de assistência médica ambulatorial mais hospitalar enfermaria, sendo que para a titular e cônjuge do titular será concedido o plano de assistência médica ambulatorial mais hospitalar enfermaria, mais obstetrícia.

Parágrafo Segundo: O titular participará com o percentual das mensalidades do plano citado no Parágrafo Anterior, conforme Tabela abaixo:

DE	ATÉ	% PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
----	-----	-----------------------------

0,01	3.488,59	5,00%
3.488,60	7.474,57	15,00%
Acima de	-	25,00%
7.474,58		

Parágrafo Terceiro: Os opcionais (obstetrícia para as demais dependentes e apartamento) terão participação integral do titular.

Parágrafo Quarto: Permanecem em vigor o sistema atual com desconto e restituição de assistência médica em Folha de Pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A COHAPAR compromete-se a manter o contrato de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas:

Morte Natural	64.415,00
Morte Acidental	128.830,00
Invalidez Permanente por Acidente	128.830,00
Invalidez Permanente por Doença	64.415,00
Morte do Cônjuge (qualquer causa)	32.207,50
Auxílio alimentação	906,00
Assistência Funeral	4.595,00

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO/DOENÇA PROFISSIONAL

Aos empregados acidentados ou com doença profissional, que tiverem cessada sua licença médica, será garantida estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a alta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a utilização de sistema de Banco de Horas como mecanismo que possibilite a compensação das horas que excederem a jornada normal de trabalho, o qual será aplicado para todos os funcionários em regime CLT, sendo proibida sua aplicação para terceirizados, estagiários e menores aprendizes.

Paragrafo Primeiro: Os critérios e procedimentos para a utilização do Banco de Horas será objeto de Acordo específico a ser firmado entre as partes signatárias, comprometendo-se a COHAPAR e as entidades sindicais a reunir-se, novamente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para deliberar acerca desta matéria.

Paragrafo Segundo: Os créditos registrados no Banco de Horas até 30/05/2014, deverão ser integralmente compensados até 31/12/2014, conforme escala a ser aprovada pela chefia imediata de cada empregado, a fim de não comprometer ou prejudicar as atividades da Companhia.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Por ocasião da fruição do período de férias, o empregado poderá optar pelo recebimento ou não do adiantamento do salário correspondente ao período de férias.

Parágrafo Primeiro: Será concedido, mediante expressa opção do Empregado, o parcelamento em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, do desconto da antecipação da verba de férias, a partir do mês subsequente ao mês do seu recebimento.

Parágrafo Segundo: As férias serão concedidas pelo empregador em período único, sem fracionamentos. Em caso excepcionais as férias poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos, um dos quais com duração mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante a expressa manifestação do empregado, anuência da chefia imediata e autorização da Diretoria da respectiva área, devendo ambos os períodos serem usufruídos dentro do prazo legal do respectivo período concessivo.

Parágrafo Terceiro: Quando as férias coletivas, a serem gozadas, coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses não serão computados como período de férias. Quando as férias coletivas a serem gozadas ocorrerem em outro período e coincidirem com feriados, somente um dia de feriado não será computado como período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A COHAPAR concederá licença maternidade de conformidade com o previsto na Constituição Federal e ampliará o seu prazo de duração para o total de 180 (cento e oitenta) dias sucessivos.

Paragrafo Primeiro: O benefício acima será estendido também à empregada que adotar crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade, na forma da Lei nº 10421, de 15 de abril de 2002.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A COHAPAR concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis sucessivos, conforme legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A COHAPAR concederá aos empregados, através de convênio médico específico, cobertura de tratamento médico decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado ao empregado eleito Dirigente Sindical, a sua liberação para as atividades sindicais na forma descrita pela Lei Estadual 10.981 de 27 de dezembro de 1994, desde que solicitado pelo respectivo Sindicato e pelo dirigente sindical interessado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

A COHAPAR descontará em folha de pagamento, mediante expressa e individual autorização de cada empregado, as taxas correspondentes às mensalidades de associados dos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e em conformidade com o disposto no art. 513 "e" da CLT, fica instituída a contribuição negocial de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário do trabalhador do mês de setembro/2014, devidamente corrigido em conformidade com o que dispõe a cláusula de reajuste salarial deste instrumento coletivo, a ser descontada pelo empregador nos salários do mês de setembro de 2014, para recolhimento até o dia **06 de outubro de 2014**. Os Sindicatos enviarão documento hábil para o devido recolhimento através de boleto bancário. As entidades que não tiverem boleto passarão os dados bancários.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado o direito de oposição, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho, com prazo de 10(dias) corridos a contar da data do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR..

Parágrafo segundo. O direito de oposição aos trabalhadores da categoria será mediante expressa manifestação da parte interessada, mediante carta individual legível, com RG, CPF, nome e CNPJ da Empresa, a ser protocolada pessoalmente com documento de identificação nas sedes regionais das entidades sindicais **no horário comercial**.

Parágrafo Terceiro: Reclamação, administrativa ou judicial, por parte de qualquer empregado, com relação a taxa de reversão salarial, será de responsabilidade solidária dos sindicatos indenizar, após conclusão do contraditório a ampla defesa de todos os envolvidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RENOVACÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As Vantagens e Benefícios abrangidos por este Acordo Coletivo serão garantidos até assinatura do próximo Acordo Coletivo.

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR

CRISTIANE DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP

FRANCISCO CARLOS PIRES MACHADO
DIRETOR
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA